



COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 863, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória 863, de 2018, e por necessária decorrência, o inciso I do art. 2º dessa Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 1º da MP em tela, uma vez que tal dispositivo não fixa e/ou exige qualquer percentual de participação acionária de capital nacional no comando da empresa concessionária de transporte aéreo, de tal modo que as empresas estrangeiras no setor aéreo brasileiro podem deter a 100% do capital acionário e dominar o setor. Ora, a dominação do setor por empresas estrangeiras é prejudicial na exata razão em que se submetem ao poder de outro Estado, não sendo suficiente a sede e administração no Brasil, pois em termos práticos se esvazia o poder das normas que disciplinam o setor no território brasileiro.

E pior, a MP é desprovida de quaisquer medidas mitigatórias sobre a abertura do setor ao capital externo, isto é, a MP não conta com medidas que possam evitar a fragilização dos interesses nacionais, especialmente no que se refere a preservação da soberania nacional, aos direitos dos trabalhadores do setor, inclusive para evitar que a mão de obra embarcada seja substituída por estrangeiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Aliás, isso permitirá às empresas estrangeiras assumirem o controle das empresas nacionais ou criarem uma filial no Brasil para concorrer com as já existentes, sem regras claras e objetivas que preservem o direito à integração nacional, o interesse do serviço e a proteção ao consumidor brasileiro.

Considerando que o transporte aéreo é tipificado como serviço público passível de concessão, resta fundamental garantir que setores estratégicos da economia sejam regulados pelo Estado, inclusive se valendo do instrumento concessão pública para fomentar o capital produtivo brasileiro a participar da exploração da atividade econômica – que no caso específico é essencial para o desenvolvimento nacional e para garantia da soberania.

Logo, do ponto de vista da concessão à iniciativa privada é relevante apontar a incompatibilidade dessa total abertura ao capital estrangeiro com o atendimento de objetivos públicos e de fomento às empresas nacionais, sobretudo quando se observa que regras que disciplinam o setor estão sendo revogadas (inciso I do art. 2º da MP em tela), motivo pelo qual, por conexão de mérito, também devem ser também suprimidas.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

CHICO ALENCAR
Deputado Federal
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
Deputado Federal
PSOL/SP



CD/18274.46264-75